



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PROJETO DE LEI Nº 109/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 2.458/2017, autorizado a repassar recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável aos seguintes produtores rurais, nos respectivos valores:

§1º Para o Senhor **Celmiro Dessler**, inscrito no CPF nº 446.905.090-34, a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para compra de palanques e arame para cercamento de área para gado.

§2º Para o Senhor **Leolino Morgan**, inscrito no CPF nº 078.515.370-53, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de palanques, arame, pregos, grampos, ferro e ainda para reforma de mangueira para criação de gado de corte.

§3º Para o Senhor **Debreu Costa Soares**, inscrito no CPF nº 228.474.560-15, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para aquisição de equipamento para irrigação, melhoria na infraestrutura de estábulo, e chiqueiro.

§4º Para a Senhora **Rosanei Terezinha Puhl Tomazi**, inscrita no CPF nº 988.102.190-15, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para construção de um telhado para confinamento e cercamento.

§5º Para o Senhor **Enio José Schneider**, inscrito no CPF nº 420.756.100-53, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para construção de galpão pré-moldado para a brigo de máquinas agrícolas.

Art. 2º - Os recursos repassados, de que trata o artigo 1º, serão ressarcidos ao Erário Público Municipal na forma prevista no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.458 de 18 de outubro de 2017.

Art. 3º - Os proponentes beneficiados assinarão contrato contendo as cláusulas das obrigações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



Art. 4º - Quando constatado que os recursos não foram aplicados de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.458/2017, os beneficiados terão 30 (trinta) dias para efetuar o ressarcimento do valor integral em uma única vez.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput desse artigo passa a contar da data do recebimento da notificação pelo agricultor.

Art. 5º - Os recursos repassados de que trata o artigo 1º e seus parágrafos serão suportados pela seguinte rubrica orçamentária:

Atividade: 0004 - Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Elemento: 4590.66.00.00.00.1003 - Concessão de empréstimos e financiamento

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 29 de novembro de 2023.

AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

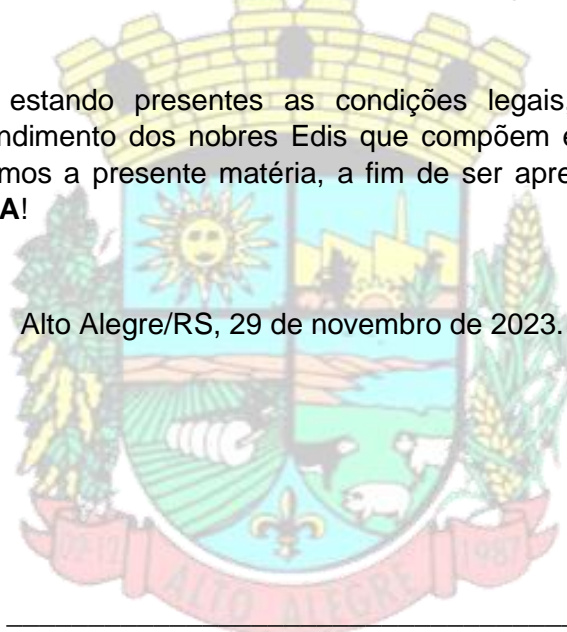
Tal projeto tem por finalidade beneficiar contribuintes interessados a investir na sua propriedade e assim evitar o êxodo rural.

Sabe-se que o poder público possui obrigação e é seu dever incentivar os agricultores a investir e permanecer no município, com o fim de apoiar e incentivar o desenvolvimento rural sustentável, nos termos da Lei Municipal nº 2.458/2017.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada em regime de **URGÊNCIA!**

Alto Alegre/RS, 29 de novembro de 2023.

Atenciosamente,



AVELINO SALVADORI,
Prefeito Municipal.